



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 763/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre obrigatoriedade de as escolas da rede pública municipal comunicar o excesso de faltas e notas inferior a 6,0 de alunos regularmente matriculados, na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As direções das escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas e nota inferior a 6,0 (seis) dos alunos regularmente matriculados no ensino infantil e fundamental, na forma em que específica:

- I – aos pais ou responsáveis;
- II – ao Conselho Tutelar
- III – á Vara da Infância e da Juventude

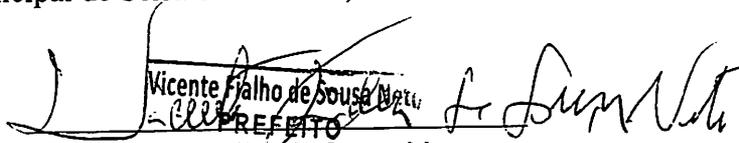
§ 1º - A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 30% (trinta por cento) de ausência no caso de faltas.

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingio o limite de 15% (quinze por cento) das faltas.

§ 3º - A comunicação pertinente a nota inferior a 6,0 (seis) deverá ser feita quando o aluno atingir no máximo 03 (três) do total de disciplinas q que estiver lecionando.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após 60(sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 02 de maio de 2019.

  
Vicente Fialho de Sousa Neto  
Prefeito